



ASPEM
ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO MARANHÃO

ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO MARANHÃO

ESTATUTO

ASPEM

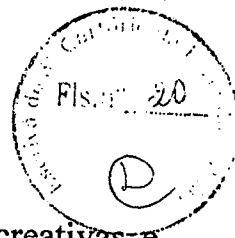
CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, FORO E FINALIDADE.

Art. 1 - A Associação dos Procuradores do Estado do Maranhão - ASPEM, fundada em 20/11/86, órgão representativo da classe dos Procuradores do Estado, é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e tem sede e foro na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

Art. 2 - A Associação tem por finalidade:

- a) Postular pelos interesses e defender os direitos e prerrogativas da classe;



- b) Incentivar a solidariedade entre os sócios;
- c) Incentivar e desenvolver atividades assistências, culturais, recreativas e sociais;
- d) Contribuir para o bom relacionamento dos Procuradores do Estado de todo o Brasil.

Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos sociais à Associação poderá articular - se com instituições regionais e/ ou nacionais, por filiação, intercâmbio ou convênio para solução de problemas comuns ou específicos.

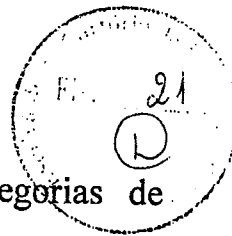
Art. 3- A Associação não poderá envolver - se em assuntos políticos - partidários, sendo - lhe vedado fazer distinção do sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas.

Capítulo II.

DO QUADRO SOCIAL.

Art. 4 - O Quadro Social será integrado pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Natos;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.



♣ 1° - São sócios fundadores os integrantes das categorias de Procurador do Estado que assinarem a ata de constituição da associação;

♣ 2° - Sócios efetivos são os titulares dos cargos de Procurador do Estado, de advogado da Procuradoria Geral do Estado e os atuais titulares de Procurador dos feitos da Fazenda, Consultor Jurídico do Estado e Advogado de Ofício, em atividade, disponibilidade ou aposentados;

♣ 3° - Sócios natos são os ocupantes do cargo de Procurador Geral do Estado, enquanto permanecerem no exercício do cargo, desde que não permaneçam as carreiras de procurador do Estado;

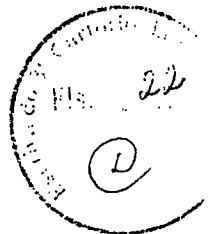
♣ 4° - Sócios Beneméritos são que, integrantes ou não do Quadro Social, tenham prestado relevantes serviços à classe ou à Associação, a juízo unânime da Diretoria e do Conselho Superior, em reunião conjunta;

♣ 5° - Sócios honorários são os admitidos na forma do parágrafo anterior, como homenagem especial por sua participação destacada no cenário jurídico ou administrativo estadual ou nacional.

Capítulo III

. DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

Art. 5 - São direitos dos sócios -



I) Fundadores e Efetivos:

- a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e para os Conselhos Superiores e Fiscal ressalvado o disposto do artigo 26;
- b) participar das Assembléias Gerais;
- c) convocar Assembléias Gerais de acordo com este Estatuto;
- d) habilitar - se a financiamento, empréstimo e outros planos decorrentes da aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 2º;
- e) utilizar - se dos benefícios e serviços mantidos pela Associação, pagando a taxa correspondente se for o caso, e sujeitando - se as normas vigentes;
- f) freqüentar a sede social e participar das atividades culturais, recreativas e sociais da Associação.

II.) Natos, Beneméritos e Honorários:

- a) participar das atividades sociais e culturais da Associação;
- b) receber publicações da Associação;
- c) representar a Associação em eventos sócio - jurídico- culturais, de âmbito nacional ou internacional, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único - É indicação para exercício de qualquer direito estar o sócio Fundador ou Efetivo quite com a Tesoureira da Associação.

Art. 6 - São deveres dos sócios Fundadores e Efetivos:



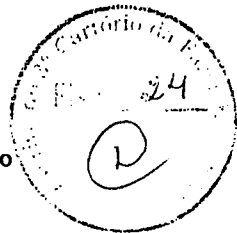
- a) colaborar para a concretização dos objetivos da Associação;
- b) comparecer as Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, demais Regulamentos e Resoluções;
- d) pagar pontualmente as mensalidades e contribuições devidas;
- e) comunicar à Secretária - Geral as alterações dos nomes, estado civil, domicílio e residência;
- f) comunicar a Diretoria qualquer ocorrência de interesse da classe ou da Associação;
- g) exercer com zelo e dedicação as funções que lhes forem atribuídas;
- h) zelar pelo patrimônio e o bom nome da Associação.

Capítulo IV

. DAS EXCLUSÕES E PENALIDADES.

Art. 7 - Será excluído do Quadro Social, pela Diretoria, o associado que:

- a) falecer, assegurado, entretanto ao cônjuge supérstite os direitos que o Regimento Interno determinar;
- b) for exonerado ou demitido do cargo de Procurador;
- c) incompatibilizar - se pela conduta no meio social, atentar contra o patrimônio ao conceito da Associação, for condenado por decisão transitada em julgado de que resulte perda do cargo;



d) reincidir em pena capitulada na letra "c" do artigo 8º

♣ 1.º - A exclusão no caso da letra "c", dependerá de prévia homologação do Conselho Superior, ressalvada a hipótese de condenação.

♣ 2.º - O sócio excluído não terá direito à restituição de qualquer contribuição paga, nem a indenização de qualquer espécie.

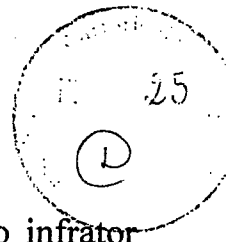
♣ 3.º - O sócio excluído poderá ser readmitido quando vencido o motivo determinante da exclusão.

Art. 8 - Quando a falta cometida foi a capitulada na letra "c" do outro artigo anterior, o sócio ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) **ADMOESTAÇÃO** - aplicada sempre de forma reservada pelo Presidente por falta de menor gravidade e que não justifique a pena de advertência;

b) **ADVERTÊNCIA** - aplicada pela Diretoria e comunicadas por escrito ao sócio, com razões determinantes da mesma;

c) **SUSPENSÃO** - aplicada pela Diretoria, se de até trinta dias pelo Conselho Superior, até o limite de 1 ano.



♣ 1.º - A pena de suspensão atinge os direitos sociais do infrator durante o período de sua vigência;

♣ 2.º - A pena de suspensão por mais de trinta dias do associado titular de cargo eletivo ou de nomeação, implica automaticamente na perda do mandato ou na destituição da nomeação;

♣ 3.º - A suspensão e exclusão de que tratam as letras "c e d" do artigo 7º, serão aplicadas em processo regular garantido ao infrator ampla defesa.

Capitulo V.

DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 9 - São órgãos da Associação:

- a) Assembléias Geral;
- b) Conselho Superior;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 10 - O exercício administrativo da Associação tem inicio a 1.º (primeiro) de janeiro e término a 31 (trinta e um) de dezembro do ano seguinte.



Art. 11- A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação de dela poderão participar os sócios Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a Tesoureira.

♣ **1.º** - A Assembléia Geral reunir - se - á :

a) **ORDINARIAMENTE** I- anualmente, no mês de fevereiro, para apreciar o relatório e as contas da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal; II- de dois em dois anos no mês de dezembro, para eleição e posse da Diretoria e dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;

b) **EXTRAORDINARIAMENTE** - por convocação do Presidente da Associação, da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, da totalidade dos membros do Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

♣ **2.º** Compete à Assembléia Geral:

I) **ORDINÁRIA** -

a) apreciar o relatório anual e as contas da Diretoria, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

b) julgar os recursos eventualmente interpostos contra atos do Conselho Superior;



c) eleger e empossar, nos termos deste Estatuto, a Diretoria e os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

II) EXTRAORDINÁRIA -

a) apreciar matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Conselho Superior, pelo Conselho Fiscal, ou pela Diretoria;

b) decidir pelo voto de, no mínimo de 2/3 dos associados, o destino de seu patrimônio;

c) deliberar pelo voto de, no mínimo 2/3 dos associados sobre reforma do Estatuto;

d) eleger o Presidente no caso de vagarem os cargos antes de cumpridos 2/3 (dois terços) dos respectivos mandatos;

e) destituir pelo voto de menos 2/3 (dois terços) dos associados, os membros da Diretoria e do Conselho.

Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria através do Edital, com "Ordem do Dia", publicado uma vez no "Diário Oficial" do Estado com antecedência de pelo menos cinco (5) dias, prazo dilatado para vinte (20) dias no caso de letra "a", § 1º do art.11.



Art. 13 - A Assembléia Geral instalar - se - á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta (30) minutos da hora fixada no Edital.

Art. 14 - O voto é obrigatório e será atendido por procuração.

Art. 15 - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo associado mais idoso que se fizer presente, ao qual caberá convidar um dos participantes para servir de secretário.

Art. 16 - Os sócios que comparecerem assinarão o "Livro de Presença" que servirá para aferição do "quorum" legal, sendo as ocorrências e deliberações da Assembléia registrada em ata.

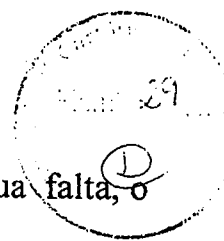
Art. 17 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não votarão ao serem apreciados os respectivos relatórios e parecer, a que se refere o § 2.º, I, a, do art. 11.

Art. 18 - O voto do Presidente da Assembléia Geral será tomado juntamente com os demais quando a votação for secreta, do contrário, só votará se houver empate.

Art. 19 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas de votos dos presentes, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

Art. 20 - Enquanto não se realizar a Assembléia Geral Extraordinária destinada a eleição de novo Presidente, ou Vice - Presidente, assumirá a

Presidência da Associação o membro mais votado do Conselho Superior ou, há sua falta, o mais idoso, se o cargo de Vice - Presidente também estiver vago.



Parágrafo Único - Na eleição a que se refere este artigo, aplicar - se - á o disposto no Capítulo IX.

Capítulo VI.

DO CONSELHO SUPERIOR.

Art. 21 - O Conselho Superior é constituído de nove sócios Fundadores ou Efetivos, eleitos em Assembléia Geral. Na mesma ocasião serão eleitos os ocupantes dos cargos de Presidente e Vice - Presidente do Conselho Superior ao qual compete:

- a) apreciar e decidir os recursos dos sócios contra atos da Diretoria, bem como questões suscitadas entre este e o Conselho Fiscal;
- b) convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria absoluta dos eus membros;
- c) homologar a exclusão de sócios nos casos previstos neste estatuto;
- d) aplicar e pena suspensão superior a 30 (trinta) dias prevista na letra "c" do art.8;

e) resolver os casos omissos, dirimindo dúvidas e questões sociais e administrativas, sempre e obrigatoriamente apresentada por intermédio da Diretoria;

f) aprovar o Regimento Interno e decidir, por proposta da Diretoria, sobre a criação, transformação ou extinção de Departamento;

g) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos e a firmar contratos ou convênios que exijam comprometimento patrimonial;

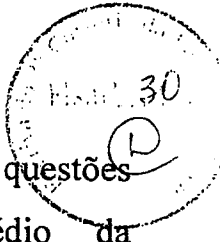
h) eleger o Presidente e o Vice - Presidente quando os respectivos cargos vagarem depois de cumpridos 2/3 dos mandatos;

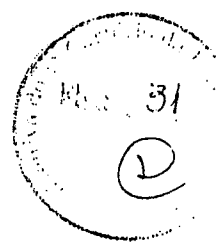
i) declarar vagos os cargos da Diretoria nos casos do art. 27;

j) deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre admissão de sócios Beneméritos e Honorários;

l) fixar o quadro de pessoal e estabelecer os salários.

Parágrafo Único - O Conselho Superior reunir - se - á quando convocado por seu Presidente ou pelo menos 2/3 de seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal.





Capítulo VII.

DA DIRETORIA.

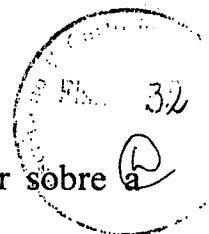
Art. 22 - São membros da Diretoria:

- a) Presidente;
- b) o Vice - Presidente;
- c) o Secretário Geral;
- d) o Tesoureiro;
- e) o Secretário Executivo.

Art. 23 - É de 2 (dois) anos o período de mandato da Diretoria, do Conselhos Superior e Fiscal, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- a) elaborar e executar a política administrativa da Associação;
- b) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- c) praticar atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da entidade;
- d) prestar contas a Assembléia Geral Ordinária, submetendo à sua apreciação o relatório anual das atividades com o parecer prévio do Conselho Fiscal;



e) deliberar em conjunto com o Conselho Superior sobre a admissão de sócios Beneméritos e Honorários;

f) deliberar sobre a exclusão de sócios nos termos do disposto no art. 7º, e aplicar as penas de advertência e suspensão de acordo com o estabelecimento no art. 8º;

g) elaborar Regimento Interno, submetendo - o aprovação do Conselho Superior;

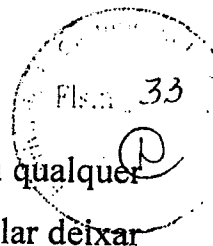
h) dar conhecimento ao Quadro Social dos balanços e balancetes através de publicação interna;

i) propor à Assembléia Geral Extraordinária as reformas do Estatuto e ao Conselho Superior as do Regimento Interno, bem como a criação, transformação ou extinção de Departamentos.

Art. 25 - A Diretoria reunir - se - á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

Art. 26 - Só poderão ser eleitos para os cargos de Presidente, e Vice - Presidente os sócios Fundadores e sócios Efetivos.



Art. 27 - O cargo de Presidente, Vice - Presidente, ou qualquer outro da Diretoria, será declarado vago, pelo Conselho Superior, quando o seu titular deixar de comparecer sem justificativa, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas.

Parágrafo Único - O Presidente , o Vice - Presidente ou Diretor que incidir na falta referida neste artigo, não poderá ser eleito para o período seguinte.

Art. 28 - Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos, bem como nos atos de sua vida civil, podendo outorgar mandato;
- b) superintender todas as atividades da Associação;
- c) nomear os titulares de cargo de Chefia de Departamento e designar - lhes substitutos nos impedimentos;
- d) presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas desta com o Conselho;
- e) convocar as Assembléias Gerais em nome da Diretoria e as reuniões conjuntas dos Órgãos Dirigentes;
- f) constituir condições para executar tarefas determinadas ou dirigir movimentos visando as finalidades da Associação;

g) presidir conferências, reuniões e sessões promovidas pela Associação, bem como sua Delegação Oficial dos congressos e outros eventos de que participe;

h) nomear delegados que representam a Associação em quaisquer solenidades ou eventos quando necessário;

i) assinar correspondência e todos os atos necessários a vida administrativa da Associação e, com o Tesoureiro, os cheques recebidos e outros documentos de títulos de responsabilidade pecuniária da entidade;

j) autorizar despesas de mero expediente determinado o encaminhamento dos respectivos comprovantes à Tesouraria;

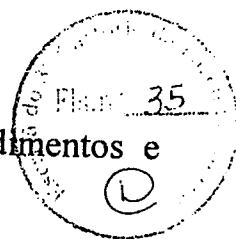
j) abrir e encerrar juntamente com os titulares os livros da Secretaria e Tesouraria;

m) admitir, designar, contratar, demitir e punir, quando for o caso, o pessoal necessário ao funcionamento da Associação;

n) aplicar aos sócios a pena de "admoestação, nos termos do disposto da letra "a " do art. 8º.

Art. 29 - Ao Vice - Presidente compete:

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucede - lo no caso de vacância do cargo;



b) executar delegações outorgas pelo Presidente.

Art. 30 - Ao Secretário - Geral compete:

a) lavrar e assinar as atas das sessões da Diretoria e das reuniões conjuntas dos Órgãos Dirigentes da Associação;

b) manter em dia a correspondência e em ordem os documentos da Associação.

Art. 31 - Ao Tesoureiro:

a) arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, os donativos e valores da Associação;

b) efetuar os pagamentos aprovados pelo Presidente e pela

Diretoria;

c) assinar com o Presidente os cheques, recibos e outros documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da Associação;

d) depositar, na forma determinada no Regimento Interno, no Banco do Estado, ou em outro estabelecimento bancário designado pela Diretoria, o produto das rendas ordinárias e extraordinárias da Associação;



e) fazer o balancete mensal.

Art. 32.º - Ao Secretário - Executivo compete:

- a) assessorar o Presidente executando tarefas que lhes forem por ele conferida;
- b) dar andamento a todas as decisões emanadas da Diretoria;
- c) por em execução os planos elaborados e aprovados pela Diretoria.

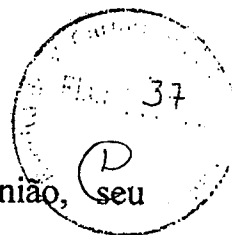
Art. 33 - Os Departamentos, órgãos executivos internos criados pelo Conselho Superior, por proposta da Diretoria terão sua estrutura e funcionamento regulados pelo regimento interno, nos termos do disposto da letra "f" do art. 21.

Parágrafo Único - Os Chefes de Departamento serão de livre escolha e nomeação do Presidente da Associação, bem como os respectivos substitutos.

Capítulo VIII.

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 34 - Conselho Fiscal, integrado por (3) três membros titulares o (3) três suplentes eleitos pela Assembléia Geral, incumbe:



- a) eleger dentre seus membros na primeira reunião, seu

Presidente;

b) propor a convocação, pelo voto unânime de seus membros, da Assembléia Geral Extraordinária ou requerer a convocação do Conselho Superior quando julgar necessário;

c) participar das reuniões conjuntas dos Órgãos Dirigentes quando convocado pelo Presidente da Associação;

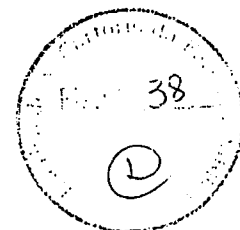
d) declarar vago o cargo ocupado por seus membros que faltarem sem justificativa, às reuniões;

e) emitir parecer sobre as contas da Diretoria de acordo com o § 2º do Artigo 11.

Art. 35.º - Conselho Fiscal reunir - se - á ordinariamente na semana que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, para exame das contas da Diretoria e extraordinariamente sempre que convocados por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

♣ 1.º - Os suplentes serão convocados nos impedimentos dos titulares;

♣ 2.º - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.



Capítulo IX.

DAS ELEIÇÕES.

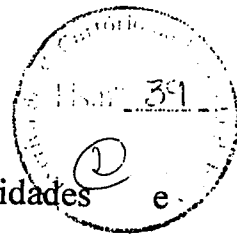
Art. 36 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, até o dia 15 do mês de dezembro, de dois em dois anos.

Art. 37 - As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da Associação, até dez (10) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelas chapas poderão indicar na ocasião o pedido de registro das mesmas, dois (2) fiscais para atuarem junto a Comissão Especial de que trata o artigo 38.

Art. 38 - O Presidente da Assembléia Geral, após apreciar os assuntos previstos na "Ordem do Dia", declarará iniciados os trabalhos destinados a eleição de que trata o artigo 36, designado uma Comissão Especial, composta de três (3) membros, à qual sob sua coordenação incumbirá:

- a) dirigir os trabalhos de votação de ordem com as normas estatutárias;
- b) apurar a votação, proclamado o resultado e lavrando ata especial das eleições;



c) tomar conhecimento de eventuais irregularidades e recursos resolvendo - os na forma do Estatuto o encaminhamento ao Conselho Superior os casos omissos.

Art. 39 - O voto por procuração será admitido apenas nos casos da ausência do Município e doença.

Parágrafo Único- A procuração, com poderes específicos será entregue ao Presidente da Comissão Especial, que determinará o seu arquivamento.

Art. 40 - A votação será direta e secreta, sendo as cédulas, depois de colocadas em envelopes rubricados pela Comissão Especial, depositado em urnas cuja parte superior será igualmente, rubricada pela referida comissão.

Art. 41 - Terminada a votação, os membros da Comissão Especial abrirão os envelopes passando - se então ao escrutínio e a proclamação dos eleitos dos sufrágios.

Art. 42 - O Coordenador a Comissão Especial designará um dos membros para lavrar a ata das eleições.

Capítulo X.

DAS CONTRIBUIÇÕES.



Art. 43 - Os sócios da categoria "a, b e c" do artigo 4º contribuirão mensalmente com Associação mediante desconto em forma de pagamento, com o percentual de 3% (três por cento) dos seus vencimentos básicos.

Art. 44 - Sob a forma de "doação" poderão os sócios de qualquer categoria, bem como os membros do Conselho Superior e da Diretoria, contribuir para os cofres da Associação, não podendo, porém, nesse caso, em hipótese alguma, deixar de cumprir com suas obrigações mensais decorrente de sua categoria.

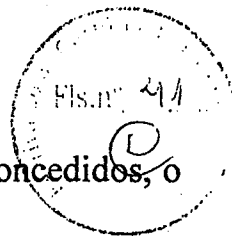
Capítulo XI.

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 45 - O patrimônio da Associação é constituído de todo os bens móveis e imóveis, bens e direitos, títulos e valores que possui ou venha a possuir, por qualquer forma de aquisição.

♣ 1.º - Os bens imóveis somente poderão ser, agravados, onerados ou alienados por autorização da Assembléia Geral, pelo voto de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

♣ 2.º - Em caso de dissolução ou liquidação decidida em Assembléia Geral, pelo voto de no mínimo de 2/3 dos associados, depois de solvidos todo



o passivo e restituídos aos Poderes Públicos os bens eventualmente por estes concedidos, o acervo social será destinado ao Centro de Estudos da Procuradoria do Estado.

Capítulo XII.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 46 - São partes integrantes do Quadro da Associação na qualidade de sócios natos, os Procuradores dos feitos da fazenda, o Consultor Jurídico do Estado e os Advogados de Ofício.

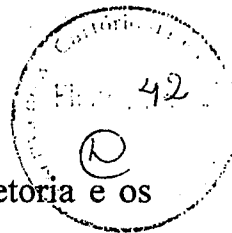
Capítulo XIII.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art. 47 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pela obrigações da Associação.

Art. 48 - Este Estatuto será complementado por um Regimento Interno, contendo as atribuições específicas de cada um dos Órgãos Dirigentes e disciplinando suas atividades e as funções de cada membro eleito ou nomeado.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria, e aprovação e prática social o recomendam e depois de alterado, quando o desenvolvimento da Associação e prática social o recomendam e depois de exposição de motivos apresentam pela Diretoria, e aprovação, por maioria absoluta do Conselho Superior.



Art. 49 - A primeira eleição para os cargos da Diretoria e os Conselhos Superior e Fiscal será convocado pela Diretoria Provisória, eleita nesta data, e no prazo máximo de noventa (90) dias.

♣ **1.º** - Os interessados da disputa dos cargos de que tratam este artigo, poderão apresentar suas chapas para registro até 10 (dez) dias antes da eleição mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Associação.

♣ **2.º** - Aplicar - se - ão nesta eleição as normas do capítulo IX, que não considerem com o disposto neste artigo.

♣ **3.º** - A primeira diretoria e os Conselhos Superior e Fiscal eleitos na forma deste artigo, terão seus mandatos encerrados em dezembro de 1988, no dia em que se realizar a eleição para os membros substitutos, que serão empossados na mesma reunião de eleição.

Art. 50 - O sócio Fundador ou Efetivo que, por qualquer motivo, deixar de receber seus vencimentos pelos cofres do estado, ficará com seus direitos sociais suspensos durante o tempo em que deixar de contribuir, sendo - lhes, porém facultado o valor de sua contribuição diretamente à Tesouraria da Associação.

Art. 51 - Este Estatuto, entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado do Maranhão, após sua aprovação pela Assembléia Geral de criação da ASPEM, realizada nesta data, em 20/11/86. Francisco de Assis do Couto Corrêa, secretário da Assembléia Geral. Visto: Geysa Maria da Silva Pereira - presidente da Assembléia Geral. Reconheço por semelhança a forma de Geysa



Maria da Silva Pereira. São Luís, 15/05/88. Em test. Da verdade o sinal público de Maria das Graças Ribeiro Alencar - escrevente juramentada do Cartório Celso Coutinho - 2.º Ofício de Notas. Dr. Celso da Conceição Coutinho - Tabelião. São Luís - Maranhão. Apontado sob o n.º 103.972 de ordem do protocolo no dia de hoje e com o n.º 5.595 de registro no mesmo diz. Apresentado pela Sra. Geysa Maria da Silva Pereira - presidente. O presente estatuto se acha publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão sob o n.º 021 de 31 de janeiro de 1987. Nada mais se continha no documento aqui registrado e se acha conforme original que conferi. São Luís, 16 de março de 1988. É tudo quanto se contém no registro em livro acima citado que fielmente me reporto e dou fé.

São Luís, 06 de julho de 1999.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO

Registro Civil de Pessoa Jurídica

Maria Dalva Montelo Corrêa

Substituta